



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 6/2021-009

A Comissão de Licitação do Município de Tucuruí/PA, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, consoante autorização do Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, objetivando a apresentação artística (show)"JOELMA na cidade de Tucuruí/PA, visando atender a comemoração de 74º anos de emancipação, no dia 29 de Dezembro de 2021.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Conforme encontra se acostado o processo originou-se a partir do Memorando e seus anexos como proposta da empresa e acompanhada de comprovações dos valores praticados, são os de mercado do ramo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente, a qual respalda a razão da escolha; na empresa: J SHOWS PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 23.500.757/0001-40, que detém os direitos da atração artística "JOELMA", que alcançou e vem se destacando com merecimento na mídia, bem como em toda crítica especializada, com grande relevância no aspecto musical e que pode oferecer ao público da cidade e visitantes, show de excelente qualidade para justificar o empreendimento, e o destaque que a festa representa no cenário regional e municipal e garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses da Administração Pública desta Cidade.

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artista renomada nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

Após um bom tempo de estrada e shows por todo o Brasil, e um cuidadoso trabalho de renovação, "JOELMA" vive um momento especial, graças, principalmente, ao carinho dos fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada através de bastante trabalho de longos anos de sucesso. No palco, a performance da artista está ainda melhor e mais aprimorada com uma grande mistura de ritmos, cores e luzes, que seduz o público, agrada em cheio aos amantes da músicas dançante, a artista tem na pluralidade sua marca registrada, característica que a levou ao sucesso regional e nacional. E foi graças ao profissionalismo e evolução constantes, que a referida artista se tornaram uma das mais requisitadas profissionais da Regional e também do Brasil, com agenda sempre cheia, durante boa parte do ano. Ao mesmo tempo simples e contagiante, a artista é um verdadeiro show de alegria e carisma por onde quer que passe, portanto é possível concluir certamente que os investimentos feitos por esta Administração serão recompensado diante de uma atuação excepcional e brilhante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Evento com "Show" "JOELMA", no dia 29 de Dezembro de 2021, durante o evento denominado 74º ANIVERSARIO DE TUCURUI, incluindo a apresentação de Show de nível nacional, Equipamentos, Serviços e Mídia e todas as despesas por conta da empresa a ser contratada, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral, de forma global.

A empresa J SHOWS PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 23.500.757/0001-40, é detentora exclusiva dos shows de "JOELMA", conforme documento em anexo aos autos.

O valor proposto global é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o show, incluindo transporte, impostos, taxas demais despesas e outras despesas que venham a ser geradas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 8.666/83, em seu artigo 25 "In verbis" menciona: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - ...; II - ...; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (negritamos) A empresa J SHOWS PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 23.500.757/0001-40, é detentora de exclusividade do eventos a ser contratados. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

(negritamos) A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172).

(negritamos) O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem - página 127)

(negritamos) Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2005, p. 284).

Os Ilustres juristas BENEDITO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente do estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta: Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o cantor solo atende aos requisitos acima mencionados.

Senhor Prefeito, Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.

TUCURUÍ/PA 11 de Novembro de 2021

NILDA FERREIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A D E
TUCURUÍ

Trabalho, Paz e Progresso

